



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Tributação e Administração

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 008/2024

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) e instalação de ar-condicionados, limpeza de bebedouros para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Acari/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) e instalação de ar-condicionados, limpeza de bebedouros para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Acari/RN.

Conforme demonstram os autos, procedida à sessão para análise das propostas de preço, fase de lances e verificação dos documentos de habilitação da empresa classificada, foram efetuados os atos de classificar, habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **TUPAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS (CNPJ Nº 52.383.897/0001- 83)**.

Inconformada com tal decisão, a empresa **A I DA SILVA COMERCIO E SERVICO (CNPJ Nº 23.676.320/0001-61)** demonstrou em sessão intenção de recorrer, não tendo apresentado suas respectivas razões recursais.

Intimada a se manifestar, a empresa declarada vencedora do certame não ofertou contrarrazões.

Recurso motivado e tempestivo, razão pela qual o recebimento do mesmo é medida que se impõe.



Passo à sucinta análise.

Compulsando os autos, e apreciando os argumentos apresentados pelo Recorrente, entendo que o recurso não deve ser provido. Explico:

Analisando os argumentos recursais, verifica-se que a Recorrente **I DA SILVA COMERCIO E SERVICO (CNPJ Nº 23.676.320/0001-61)** alega que equivocada foi a decisão do Agente de Contratação desta Prefeitura ao classificar a proposta de preço da empresa Recorrida. Pois, segundo o Recorrente, o preço final ofertado é totalmente inexequível.

Ocorre que, além de ter apresentado planilha com sua composição de custo, a partir de diligência do Agente de Contratação desta Prefeitura, a Recorrida **TUPAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS (CNPJ Nº 52.383.897/0001- 83)**, apresentou documentação sustentando a exequibilidade de sua proposta.

Importante frisarmos ainda que a Súmula 262 do TCU estabelece que:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”

Sendo assim, considerando que não pode a Administração Pública declarar inexequível a proposta de preço apresentada pela empresa Recorrida, sem que lhe seja ofertado possibilidade de manifestação e, diante do posicionamento ofertado pela empresa **TUPAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS (CNPJ Nº 52.383.897/0001- 83)** quanto a exequibilidade de sua proposta, o não provimento do recurso impetrado é medida que se impõe.

Ante o exposto, recebo o recurso impetrado pelo licitante **A I DA SILVA COMERCIO E SERVICO (CNPJ Nº 23.676.320/0001-61)** e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo assim a decisão guerreada que classificou e declarou a Recorrida **TUPAN COMERCIO E**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari
Rua: Napoleão Antônio, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN. CEP: 59.370-000
CNPJ (ME): 08.097.008/0001-20



SERVICOS LTDA - EPP/SS (CNPJ Nº 52.383.897/0001- 83) vencedora do presente certame, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) e instalação de ar-condicionados, limpeza de bebedouros para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Acari/RN.

Ato contínuo, **adjudico e homologo** o resultado do presente processo licitatório, determinando em consequência a publicação dos Termo respectivos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Acari/RN, 22 de março de 2024.

Wellington Araújo Júnior
Secretário Municipal de Tributação e Administração.